

Repases mensais: uma alternativa de política salarial

Monthly adjustments: an alternative for wage policy

EDUARDO MARCO MODIANO*

RESUMO: diante de uma inflação muito elevada, a partir do segundo semestre de 1984, os sindicatos vêm pressionando pelo aumento da frequência dos reajustes salariais. Esta nota explora o atual sistema de ajustes semestrais e propõe um ajuste mensal.

PALAVRAS-CHAVE: Salário; inflação; reajuste salarial.

ABSTRACT: in the light of very high inflation, from the second semester of 1984 onwards, trade unions have been putting pressure for an increase in the frequency of wage adjustments. This note explores the current system of semestral adjusts and proposes a monthly adjustment.

KEYWORDS: Wage; inflation; wage adjustment.

JEL Classification: E31; J33; J38; J31.

A partir do segundo semestre de 1984, intensificaram-se os movimentos trabalhistas em prol de um aumento da frequência dos reajustes salariais. A trimestralidade constituiu uma das principais reivindicações da classe trabalhadora nas negociações em torno dos movimentos grevistas deflagrados no país em abril e maio do corrente ano. O novo governo conseguiu postergar essa discussão, apresentando resultados satisfatórios a curto prazo, com o rígido controle de preços implementado a partir de abril. A redução das taxas mensais de inflação de 11,5% ao mês, entre outubro de 1984 e março de 1985, para 7,6% ao mês, entre abril e junho de 1985, logrou conter parcialmente a demanda pela trimestralização. No entanto, a perspectiva de um repique inflacionário nos próximos meses, associado à descompressão do controle de preços, já parece dar novo impulso à trimestralidade. O abandono trimestral concedido aos metalúrgicos de São Paulo em julho é ilustrativo. De qualquer forma, a convivência pacífica da semestralidade com uma taxa de inflação ainda da ordem de 200% ao ano, sob um regime de crescente mobilização sindical, parece pouco provável.

Outro fator que deverá contribuir para uma revisão da política salarial a cur-

* Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC. Rio de Janeiro/RJ, Brasil.

to prazo é a mensalização dos reajustes dos preços públicos ou controlados pelo Governo. Na tentativa de manter as taxas mensais de inflação no patamar de 8%, o Governo vem praticando desde junho reajustes mensais para alguns preços-chave da economia, tais como: aço, energia elétrica, automóveis etc. Em troca de menores percentuais de correção, optou-se por um aumento da frequência dos reajustes. A continuidade e a generalização dessa prática estimularão, inevitavelmente, as discussões em torno da mensalização também dos reajustes salariais.

O Governo deve estar consciente de que, se não tomar a iniciativa de discutir uma nova política salarial nos próximos meses, poderá ser surpreendido pelos acontecimentos. Note-se que os setores mais fortes da economia, que poderão dar início à trimestralização (ou ainda, à mensalização) são também aqueles que, pressionando o Governo, têm mais chances de êxito em obter o repasse desses aumentos do custo da mão-de-obra a seus preços finais. O resultado de uma transição desordenada para novos regimes e novas periodicidades na política salarial seria uma explosão inflacionária de difícil dimensionamento. O “pacto social” vislumbrado pela Nova República seria atropelado por uma série de “conluíus setoriais”, em prejuízo do resto da sociedade.

O REGIME ATUAL: A SEMESTRALIDADE

O regime de indexação que se generalizou na economia brasileira é conhecido por recomposição do pico. Preços e salários são corrigidos em termos nominais abruptamente no início de um período com base na taxa de inflação acumulada no período anterior, e mantidos nesses níveis pelo resto do período. No caso específico dos salários, a periodicidade é semestral e a inflação é medida em termos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Consideremos a classe de assalariados com reajustes em fevereiro e agosto. Dada a defasagem vigente de dois meses entre o anúncio da variação semestral do INPC e os reajustes salariais, o reajuste de fevereiro tem por base a variação acumulada do INPC entre julho e dezembro do ano anterior, e o reajuste de agosto norteia-se pela variação acumulada do INPC entre janeiro e junho do ano corrente. O nome de recomposição semestral do pico decorre da observação de que, num contexto de estabilidade inflacionária, a correção do salário nominal com base em 100% da variação semestral do INPC restabelece nos meses de reajuste (no exemplo, fevereiro e agosto) o pico de poder aquisitivo, também denominado salário real, do semestre anterior. Nos seis meses posteriores, em que o salário nominal é mantido fixo, verifica-se uma queda contínua do poder de compra dos salários, devida à elevação dos preços ao longo do semestre. O poder aquisitivo atinge um limite mínimo nos meses imediatamente anteriores ao reajuste salarial (no exemplo, janeiro e julho). Tomando-se por base uma variação semestral do INPC de 80%, o salário real no mês imediatamente anterior ao reajuste corresponde a 55% do pico de poder aquisitivo atingido no mês de reajuste.

A INSTITUIÇÃO DA TRIMESTRALIDADE

A recomposição trimestral do pico, regime para o qual parece encaminhar-se a política salarial brasileira, operaria de forma análoga. Suponhamos que a transição ocorra de tal forma que, três meses após o último reajuste semestral, o trabalhador receba um novo reajuste salarial, com base agora na variação do INPC acumulada no último trimestre, e que daí em diante os reajustes passem a ser trimestrais.

Consideremos novamente a classe de assalariados com reajustes semestrais em fevereiro e agosto. Guardada a defasagem atual de dois meses entre o anúncio do INPC e a correção salarial, esta teria seu primeiro reajuste trimestral em novembro de 1985 com base na variação do INPC acumulada entre julho e setembro do mesmo ano. A partir de então, os reajustes trimestrais ocorreriam nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

Segundo nossas projeções, com a generalização da trimestralidade no formato acima, os trabalhadores lograriam obter, na melhor das hipóteses, um aumento do salário real médio da ordem de 7,5% em relação ao nível de junho de 1985. Supondo que o governo proteja apenas a taxa de câmbio da erosão inflacionária, esse modesto ganho de poder aquisitivo seria obtido às custas de uma significativa elevação do patamar inflacionário, para uma taxa em torno de 350% ao ano.

A PROPOSTA DO REPASSE GRADUAL

O regime atual de recomposição do pico promove um repasse abrupto da inflação passada aos salários. O salário nominal é corrigido uma única vez no início do semestre e mantido inalterado pelos seis meses subsequentes. Com a instituição da trimestralidade, o repasse da inflação passada ocorreria de três em três meses, no início do trimestre.

Em contraste, o repasse gradual corrigiria os salários gradativamente ao longo de um intervalo de tempo predeterminado. As minidesvalorizações diárias instituídas em março representam um exemplo típico de repasse gradual. Enquanto a taxa de correção cambial é revista mensalmente, os reajustes da taxa de câmbio ocorrem numa frequência diária, com base na decomposição diária da correção mensal. Esse regime pode ser denominado de repasse diário da variação mensal (no caso, a média geométrica da variação do IGP dos últimos três meses).

Consideremos agora uma política salarial de repasses mensais da variação trimestral do INPC. Nesse caso, os salários nominais seriam corrigidos mensalmente a uma taxa prefixada a cada três meses, determinada pela média geométrica da variação do INPC acumulada no trimestre anterior. Supondo uma variação trimestral do INPC de 34,2%, os salários nominais seriam corrigidos a uma taxa de 10,3% ao mês, nos três meses subsequentes.

Alternativamente, poder-se-ia considerar o repasse mensal da variação semestral do INPC. Nesse caso, a taxa de correção mensal dos salários seria prefixada a cada

seis meses. A uma variação do INPC de 80%, acumulada em um semestre, corresponderiam seis reajustes mensais de 10,3% ao longo dos próximos seis meses.

A diferença fundamental entre o repasse mensal e a recomposição mensal (também conhecida por ORTN-zação dos salários) reside no fato de que, sob os repasses mensais, as taxas de correção salarial seriam prefixadas a cada três ou seis meses, enquanto com a ORTN-zação as taxas de correção salarial seriam revistas mensalmente. A prefixação não implicaria perdas em relação à ORTN-zação, uma vez que houvesse estabilidade das taxas mensais de inflação. E o repasse gradual contribuiria para isso.

A TRANSIÇÃO NÃO-INFLACIONÁRIA PARA OS REPASSES MENSAIS

Para que a transição da semestralidade para os repasses mensais não provoque substancial choque inflacionário é imprescindível que se aguarde três meses entre o último reajuste semestral e a primeira correção mensal sob o novo regime. O Quadro 1 apresenta o cronograma de transição proposto. Supondo que o repasse mensal da variação trimestral do INPC seja anunciado ainda em agosto, a primeira correção mensal ocorreria em novembro, com a entrada no novo regime da Classe 2, que tem reajustes semestrais em fevereiro e agosto. O último reajuste semestral da Classe 2 ocorreria em agosto e corresponderia à variação do INPC acumulada nos seis meses que vão de janeiro a junho. As correções mensais de novembro, dezembro e janeiro corresponderiam à média geométrica da variação do INPC acumulada entre julho e setembro. As revisões das taxas mensais de correção salarial para a Classe 2 ocorreriam a cada três meses, ou seja, fevereiro, maio, agosto e novembro.

Quadro 1: Cronograma de transição: da recomposição semestral para os repasses mensais (anúncio em agosto de 1985)

		CLASSE 1 (JAN/JULI)	CLASSE 2 (FEV/AGO)	CLASSE 3 (MAR/SET)	CLASSE 4 (ABR/OUT)	CLASSE 5 (MAI/NOV)	CLASSE 6 (JUN/DEZ)
1985	JAN	S					
	FEV		S				
	MAR			S			
	ABR				S		
	MAI					S	
	JUN		..				S
	JUL	S					
	AGO		S				
	SET			S			
	OUT				S		
	NOV		M			S	
	DEZ		M	M			S

1986	JAN	s	M	M	M		
	FEV		M	M	M	M	
	MAR		M	M	M	M	M
	ABR	M	M	M	M	M	M
	MAi	M,	M	M	M	M	M
	JUN	M	M	M	M.	M	M

S: reajuste semestral.

M: correção mensal prefixada a cada três ou seis meses.

O Quadro 2 contrasta a evolução do salário nominal de um trabalhador da classe 2 sob o regime atual de reajustes semestrais com o regime de repasse mensal da variação trimestral do INPC. Supomos que a variação do INPC se mantenha em 10,3% ao mês, o que equivale a 34,2% no trimestre ou ainda 80% no semestre. Note-se que com os repasses mensais da variação trimestral do INPC o salário atingiria o mesmo valor nominal do reajuste semestral, na metade do semestre.

quadro 2: Reajustes salariais: classe 2 (fevereiro/agosto)*

		Recomposição semestral (atual)		Repasse mensais (proposto)	
		Salário nominal (Cr\$)	Variação semestral do INPC (%)	Salário nominal (Cr\$)	Variação trimestral do INPC (%)
1985	AGO	1.000.000	-	1.000.000	-
	SET	1.000.000	-	1.000.000	34,2
	OUT	1.000.000	-	1.000.000	-
	NOV	1.000.000	-	1.102.924	-
	DEZ	1.000.000	80,0	1.216.440	34,2
1986	JAN	1.000.000	-	1.341.641	-
	FEV	1.800.000	-	1.479.727	-
	MAR	1.800.000	-	1.632.026	34,2
	ABR	1.800.000	-	1.800.000	-
	MAi	1.800.000	-	1.985.262	-
	JUN	1.800.000	80,0	2.189.593	34,2
	JUL	1.800.000	-	2.414.953	-
	AGO	3.240.000	-	2.663.509	-
	SET	3.240.000	-	2.937.647	34,2
	OUT	3.240.000	-	3.240.000	-

* Obs.: Mantém-se a defasagem de dois meses entre o anúncio do INPC e a correção salarial.

A transição prosseguiria lentamente. A Classe 3, que tem reajustes semestrais em março e setembro, receberia o primeiro repasse mensal em dezembro e as revisões das taxas mensais ocorreriam em março, junho, setembro e dezembro. A Clas-

se 4, com reajustes semestrais em abril e outubro, entraria no novo regime em janeiro de 1986, e assim sucessivamente. A transição completar-se-ia oito meses após o anúncio da mudança de regime, com a primeira correção mensal dos salários para a Classe 1, em abril de 1986.

Teoricamente, esse esquema de transição resultaria em um aumento de poder de compra do salário da ordem da metade da taxa mensal de inflação. De fato, nossas projeções indicam com o novo regime um aumento do salário real médio da ordem de 4,3% em relação a junho de 1985. Note-se que esse ganho é inferior, porém da mesma ordem de grandeza, dos 7,5% que seriam obtidos com os reajustes trimestrais as custas de um aumento da taxa de inflação para 350% ao ano.

A transição para os repasses mensais de acordo com o cronograma do Quadro I exerceria apenas uma reduzida pressão inflacionária sobre o Índice Geral de Preços (IGP). Nossas projeções indicam que, partindo-se do patamar atual de 210% aa, a inflação poderia alcançar uma taxa de 230% aa. Os meses de maior elevação das taxas mensais de inflação corresponderiam àqueles em que se verifica um acúmulo de reajustes semestrais e repasses mensais (novembro de 1985 a janeiro de 1986, segundo o Quadro 1). O Governo poderia atuar nesses meses, seja através de um aperto do controle de preços, seja através de uma política mais agressiva de abastecimento interno, de forma a manter a inflação na faixa dos 210% aa. A contenção dos aumentos de preços aproximaria mais o ganho do salário real com os repasses mensais dos 7,5% projetados com a trimestralização. Elimina-se, porém, a explosão inflacionária que acompanharia o aumento de poder de compra dos salários com a instituição da trimestralidade.

A QUESTÃO DA REALIMENTAÇÃO INFLACIONÁRIA

Há uma percepção equivocada, mesmo entre economistas, de que um aumento da frequência dos reajustes implica necessariamente um aumento do grau de indexação da economia ou da realimentação inflacionária. E um aumento do grau de indexação da economia é pernicioso pois amplifica o impacto inflacionário dos choques de oferta, tais como: desvalorização real do câmbio, aumento dos preços dos derivados de petróleo ou quebra da safra agrícola.

Em primeiro lugar, convém notar que a realimentação inflacionária tem duas dimensões. A primeira dimensão refere-se ao percentual de repasse da inflação passada. O repasse gradual proposto corrige os salários em 100% da variação do INPC e, portanto, nessa dimensão não implica um aumento do grau de indexação da economia em relação ao regime atual. Desde o segundo semestre de 1984, os redutores, que, segundo a legislação, se aplicavam às faixas salariais mais altas, vêm sendo abandonados em favor da correção integral dos salários.

A segunda dimensão da realimentação inflacionária refere-se à defasagem do repasse da inflação passada. A defasagem em uma fórmula de correção indica apropriadamente a velocidade com a qual um choque inflacionário se propaga ao preço a ser corrigido. Consideremos o caso dos reajustes salariais. Dada a defasa-

gem atual de dois meses entre o anúncio do INPC e a correção salarial, a defasagem média de realimentação inflacionária é, sob o regime de recomposição do pico, aproximadamente igual à metade do intervalo entre reajustes adicionada de dois meses. Assim, sob a *recomposição semestral* ora vigente, essa defasagem é em média de cinco meses. A *recomposição trimestral* aumentaria o grau de indexação da economia com a redução da defasagem média de realimentação inflacionária para três meses e meio. A economia tornar-se-ia ainda mais vulnerável com a *recomposição mensal*, que reduziria a defasagem média de repasse da inflação passada para dois meses e meio.

Já o *repasse gradual*, ao diluir os reajustes salariais por intervalo fixo, adiciona à defasagem média de realimentação inflacionária aproximadamente a metade do intervalo para o qual são pre-fixadas as correções salariais. Com os *repasses mensais da variação trimestral* do INPC, a defasagem média seria, então, de cinco meses (metade do intervalo trimestral entre observações consecutivas do INPC, mais dois meses de defasagem entre o anúncio do INPC e o primeiro repasse mensal, mais metade do intervalo de três meses para o qual são prefixadas as correções salariais) e, portanto, idêntica àquela calculada para a recomposição semestral do pico. Assim, os *repasses mensais da variação trimestral do INPC não contemplam nenhum aumento de grau de indexação da economia em relação ao regime atual de reajustes semestrais. Por sua vez, os repasses mensais da variação semestral do INPC, com uma defasagem média de realimentação inflacionária de oito meses, promoveriam uma efetiva desindexação da economia!* Replicariam, em termos de realimentação inflacionária, o regime de reajustes salariais anuais que vigorou até 1979.

Com o intuito de ilustrar a vulnerabilidade da economia sob os diferentes regimes de reajustes salariais, estimou-se o impacto inflacionário de uma desvalorização real do cruzeiro de 30%, partindo de uma taxa mensal de inflação de 10%. Com o regime atual de reajustes semestrais, projetou-se um novo patamar de 14,5% ao mês. Reajustes trimestrais amplificariam o impacto inflacionário da desvalorização para uma taxa de 18,6% ao mês. Com os *repasses mensais da variação trimestral* do INPC, a taxa de inflação mensal saltaria para 14,7%, o que representa um patamar idêntico àquele projetado com a manutenção da semestralidade. Os *repasses mensais da variação semestral* do INPC amorteceriam o impacto inflacionário do choque cambial, elevando a taxa de inflação para apenas 12,1% ao mês.

VANTAGENS E DESVANTAGENS DO REPASSE GRADUAL

A principal vantagem do repasse gradual *vis-à-vis* a recomposição do pico é, portanto, a possibilidade de aplicação de menores percentuais de correção a cada reajuste dos salários nominais, sem aumentar a vulnerabilidade das taxas de inflação da economia a choques exógenos.

Do ponto de vista dos trabalhadores, os salários acompanhariam sob os repasses mensais mais de perto a elevação mensal dos preços. Elimina-se, assim, a deterioração de poder aquisitivo, que atualmente se verifica ao final dos seis meses

em que os salários nominais são mantidos fixos. Os reajustes semestrais parecem estimular a “ilusão monetária” e, conseqüentemente, o endividamento das famílias.

A maior estabilidade dos fluxos de renda dos assalariados tem uma contrapartida do lado do fluxo de caixa das empresas. Da ótica empresarial, os repasses mensais, ao eliminar as correções abruptas de salários, contribuiriam para aumentar a estabilidade e a previsibilidade das necessidades de capital de giro. Nesse sentido, um maior horizonte de prefixação (seis meses) seria preferível a um intervalo mais curto (três meses) entre revisões consecutivas das taxas de correção salarial.

A diluição dos reajustes por um intervalo de tempo predeterminado enrijece, no entanto, o processo inflacionário. Os choques tanto inflacionários quanto deflacionários são amortecidos. A eliminação dos repasses abruptos da inflação passada aos salários (e, conseqüentemente, aos preços finais) aumenta a resistências das taxas mensais de inflação tanto para cima quanto para baixo. A implementação de um regime de repasses mensais é, portanto, sempre recomendável quando se tem em perspectiva uma aceleração inflacionária. No momento atual, a adoção imediata e generalizada do repasse gradual serviria para consolidar o moderado ritmo inflacionário que, através do controle de preços, se logrou obter no segundo trimestre do ano.

O maior risco que a economia corre com a implementação dos repasses mensais é uma eventual redução do horizonte de prefixação. Não é possível descartar a hipótese de que, completada a transição não-inflacionária para o regime de repasses mensais sugerida acima, as correções mensais venham a ser norteadas não mais pela média geométrica da variação do INPC acumulada nos três ou seis últimos meses, mas sim, exclusivamente, pela inflação do mês anterior. Conforme vimos acima, o encurtamento posterior do horizonte de prefixação implicaria uma maior vulnerabilidade das taxas de inflação a choques exógenos, mas não configuraria em si um choque inflacionário.

